



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 81/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n. 25/2019.

PROCESSO N. 8510043-91.2019.8.06.0000

Fortaleza, 31 de julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 30.7.2019 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 25/2019, considerando as respostas da área técnica deste Tribunal de Justiça, informamos o que se segue:

Pergunta 1 – As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de equipamento e outra pelo valor dos serviços de garantia e suporte técnico a serem prestados. Entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito separadamente, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (para o equipamento) e Nota Fiscal de Serviços (para a garantia e suporte técnico), totalizando o valor unitário total apresentado na nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. O serviço de suporte técnico especificado no Termo de Referência está compreendido na garantia dada pelo fabricante. O serviço de garantia está compreendido no valor dos equipamentos. Por isso, deve ser emitida Nota Fiscal contemplando os equipamentos ofertados e classificados como material, conforme publicado no Edital.

Pergunta 2 – Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que, por motivos logísticos, as entregas e faturamentos para o TJCE ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. Apesar de Matriz e Filial comporem a mesma pessoa jurídica, há tratamento diferenciado entre elas no âmbito do Direito Tributário. Assim, tal tratamento deve ser avaliado pela licitante quanto à regularidade fiscal de cada estabelecimento, o qual possui, cada um, o seu próprio CNPJ. Vejamos como o TCU aborda essa questão no Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008:

“[...]”

A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que uma goza de autonomia em relação à outra. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial.”

Além disso, a Nota de Empenho será emitida com o CNPJ constante no contrato. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo do contrato. A contratação será celebrada com a sede que apresentar a documentação de habilitação, conforme subitem 7.10.1 do Edital. A licitante deve optar por qual CNPJ fará a licitação, se pela Matriz ou Filial.

Pergunta 3 Em relação ao item 7.6 Qualificação Técnica, entendemos que se participarmos com o CNPJ da Matriz, Documentos de habilitação da Matriz e apresentarmos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome (CNPJ) da Matriz e Filial estaremos atendendo ao exigido no edital. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. A configuração e instalação física dos computadores serão realizadas por técnicos da Central de Atendimento de TI do TJCE.

Pergunta 4 - No edital, Anexo I, Especificações técnicas, itens Placa-mãe, é solicitado que o equipamento deve “Suportar gerenciamento remoto com base nas especificações DASH 1.0 ou superior”. O DASH é um padrão para gerenciamento remoto de desktops e notebooks desenvolvido pelo DMTF. O DMTF cria padrões abertos de gerenciamento que abrangem diversas infraestruturas de TI emergentes e tradicionais, incluindo nuvem, virtualização, rede, servidores e armazenamento. A conformidade ao suporte ao DASH 1.0 pode ser verificada através do site: <https://registry.dmtf.org/>. A Versão mais recente do DASH, versão 1.2, foi lançada em 2018 e apenas agora em 2019 novos equipamentos estão sendo certificados para esta versão. A lista de equipamentos aderente ao padrão DASH 1.2 é hoje limitada a poucos modelos. Esta certificação também exige que diversas características técnicas estejam presentes nos equipamentos certificados. Os grandes fabricantes de desktops e notebooks desenvolvem soluções proprietárias, que garantem um gerenciamento eficiente do parque de equipamentos. Isto significa que as funções de gerenciamento remoto podem ser obtidas através de software proprietário do fabricante que não está totalmente aderente ao padrão DASH. Com o objetivo de aumentar a competitividade no certame, permitindo a participação de uma maior variedade de modelos de equipamentos com um menor preço de aquisição, entendemos que podemos oferecer um equipamento com solução de gerenciamento remoto proprietária, não necessariamente aderente ao padrão DASH 1.0, desde que todos os custos relacionados ao licenciamento da solução estejam inclusos na proposta. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, entendemos que somente serão aceitos equipamentos que estejam aderentes ao referido padrão (DASH 1.0), e publicamente listado pela entidade mantenedora do referido padrão (DMTF) no endereço eletrônico: <https://registry.dmtf.org/>. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto, desde que a adoção de solução de gerenciamento remoto proprietária mantenha as características finais do produto.

Pergunta 5 - As especificações do Edital descrevem a configuração do equipamento e as condições de garantia e prestação dos serviços de suporte técnico. No nosso entendimento, a composição de preços para o objeto é formada em parte pelo preço de hardware e outra pelo valor do serviço a ser prestado. Entendemos que o hardware e serviços poderão ser faturados em suas respectivas notas fiscais, assim como poderemos faturar através de dois



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

CNPJ distintos (matriz e filial) desde que os mesmos tenham a mesma raiz, que a documentação de habilitação contemple os dois CNPJs, assim como o contrato a ser firmado decorrente desta aquisição. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. Conforme respostas das perguntas 1 e 3, a adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal ou fatura com CNPJ diverso do contrato. A licitante deve optar por qual CNPJ fará a licitação, se pela Matriz ou Filial.

Pergunta 6 - Em relação a prestação do serviço de garantia dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante, com o próprio usuário ou com ferramenta de diagnóstico do fabricante se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico, conforme item 5.1.1.23 do anexo 1 do Edital - Termo de Referência: "Durante o período de garantia a Contratada deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidades, configuração, características técnicas, testes e softwares referentes ao produto fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico", desde que o término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar os níveis de serviços definidos no item 5.1.2 do anexo 1 do Edital - Termo de Referência.

Pergunta 7 - Em relação a Garantia entende-se que o suporte deve cobrir, via contato telefônico, chat e/ou e-mail, perguntas básicas sobre como realizar a configuração do equipamento, inclusive suporte ao sistema operacional. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 8 - Em relação a Garantia solicitada no edital, considerando que os licenciados de software e sistema operacionais existentes atualmente no mercado não disponibilizam tempo de solução para falhas e uma vez que falhas neste contexto podem exigir o desenvolvimento de um patch, entendemos que o tempo de solução solicitado no edital se refere apenas ao reparo do hardware. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. O tempo de solução é aplicável para o restabelecimento do equipamento como um todo. O descumprimento ao prazo de solução do chamado sujeitará a Contratada a penalidade de multa. O que se pretende é que as falhas que porventura se desdobrem em impacto ou indisponibilidade aos serviços do Tribunal sejam sanadas de acordo com os níveis de serviço estabelecidos, quer isso envolva substituição do hardware ou a reconfiguração do software em razão de problemas nele eventualmente percebidos. Caso os sistemas estejam novamente estabelecidos, entende-se que o incidente terá sido resolvido.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 25/2019